



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls: 06
AD

Ofício n.º 137/2024

A sua Excelência o Senhor
GIPÃO
Deputado Estadual
NESTA

Assunto: **Solicita documentação referente ao PL nº 737/2024**

Senhor Deputado,

Solicito a Vossa Excelência a Documentação referente ao Projeto de Lei nº 737/2024, que “Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Alexandre Lima Fabrica de Campeões”, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Informo que fui designado Relator do referente Projeto de Lei, e faltam os seguintes documentos: a cópia do Estatuto registrado em cartório, e precisar constar no Estatuto a vedação da remuneração da diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; que se constitui no Estado (endereço sede); o comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; a Declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade; todos os documentos dos membros da Diretoria: Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal; e cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria, registrada em Cartório.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Relator

RECEBIDO
Data 16/05/2024
Gabinete Dep. Aldair Costa Gipão
Assinatura: *Silvana Alves*



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 15/2024/GAB-DEP-GIPÃO-TO

Palmas, 25 de junho de 2024.

À COASC

ASSUNTO: documentos para juntada objeto do Projeto de Lei nº 737/2024.

Senhores,

Após cumprimentá-los cordialmente vossas senhorias, e considerando **Projeto de Lei nº 737/2024**, em que Declara Utilidade Pública Estadual Associação Alexandre Lima Fabrica de Campeões.

Em face disso, solicita o quanto segue:

- A juntada dos documentos necessários a aprovação do projeto de lei.

Sendo o que tinha para o momento e certo de Vossa colaboração, antecipamos os agradecimentos e por oportuno renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alan Fernandes
Alan Fernandes de A.S. Reis
Assessora Parlamentar

Alan Fernandes
Assessora Jurídica

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEÕES

COASC-AL
Fls 08
6

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- Constituída na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na data de 01 de Março de 2021, sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEÕES**", é uma entidade jurídica de direito privado, civil e sem fins econômicos, de caráter livre, democrático, soberano e autônomo. E tem como fonte dos recursos para sua manutenção Doações gerais e bem como projetos, convênios e parcerias com organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Artigo 2º- Constitui - se órgão representativo dos associados com prazo de duração indeterminado e numero ilimitado de membros. E a duração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por 03 anos, sendo permitidos dois ou mais mandatos consecutivos de uma mesma pessoa num cargo de diretoria ou conselho fiscal em toda a vida da associação, podendo fazer parte da diretoria duas pessoas da mesma família.

Paragrafo único – São membros fundadores todos aqueles que assinaram ata de fundação da associação.

Artigo 3º - A associação tem sua sede na Rua Portugal nº. 1902 Vila Regina município de Paraíso do Tocantins – TO.

Artigo 4º - A associação tem seu foro na cidade de Paraíso do Tocantins – TO.

Artigo 5º - São objetivos da associação:

- a) Contribuir para a formação sócio cultural de crianças, adolescentes e jovens;
- b) Incentivar a capacitação técnica, profissional e cultural de seus associados e de maneira geral na busca de seus direitos sociais, econômicos, políticos, que lhes garantam melhoria de qualidade de vida e integração social;
- c) Proporcionar a integração das famílias;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de práticas esportivas;

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º- A associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia geral:

1 - Fundadores – associados que tenham participado da reunião de constituição da ASSOCIAÇÃO.

2 - Beneméritos – associados que tiveram prestado serviço de excepcional relevância a ASSOCIAÇÃO, indicados pela diretoria de administração para homologação por no mínimo 2/3 dos membros associados.

3 – Colaboradores – associados admitidos pela diretoria administrativa, que colaborem com o desenvolvimento das atividades ou com o cumprimento das finalidades da associação

Paragrafo único – Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

Dr. Luiz Mário Alencar
ADVOGADO
GAB 79-B-TO



- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 8º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições aprovadas pela Assembleia geral;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Parágrafo único – A condição de sócio é pessoal e intransferível, não sendo assim permitido sua representação por terceiros, mesmo que com procuração.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO

Art. 9º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens de qualquer natureza que possua ou venha a adquirir como:

- a. bens móveis e imóveis;
- b. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c. contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. receitas ou resultados provenientes das atividades realizadas pela associação;

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

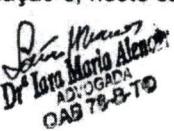
Art. 11º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;


Dr. Lira Alencar
ADVOGADA
OAB 79-B-TD



- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 14º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 15, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 16º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 18º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 19º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 20º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Da Administração e Fiscalização

Art. 21º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por quatro membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, eleitos para um mandato de três anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 23º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

Dr. José Maria Alencar
Advogado
OAB 75-1779



- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h. representar legalmente a associação nas diferentes instâncias e esferas dos poderes constituídos;

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;



Dr. José Maria Alencar
Dr. José Maria Alencar
COASC-AL

D

Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 28º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 29º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 30º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria;
- d. contratar assessoria ou auditoria caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades;

Art. 32º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Dr. Lira Maria Alencar
00074810



Art. 33º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 15º deste Estatuto.

Art. 34º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser distribuída entre os associados.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 35º - Além deste estatuto, a associação poderá adotar um regime interno para a ordem de seus trabalhos regulares.

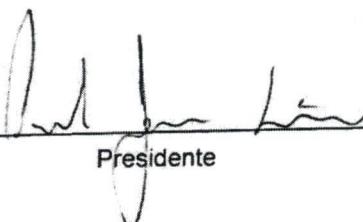
Artigo 36º - Os membros da associação responderão pelas obrigações contraídas pela administração aprovadas ou homologadas pelas assembleias.

Artigo 37º - Caso a experiência mostre futuramente a necessidade de ser reformado o presente estatuto, só poderá acontecer isso em uma assembleia especial convocada para essa finalidade.

Artigo 38º - Os casos omissos no presente estatuto e no regime interno serão resolvidos pela associação em suas assembleias.

Artigo 39º - Caso esta associação venha a se dividir, o seu patrimônio móvel, imóvel e financeiro pertencera à parte que continuar a apoiar o estatuto. Se ambas as partes os aceitam no total, passara a pertencer aquela que estiver com a maioria de votos na assembleia.

Artigo 40º - O presente estatuto foi aprovado em assembleia especial realizada 01 de Março de 2021 e entrara em vigor a partir do seu registro no cartório correspondente, ficando revogadas todas as disposições em contrario.



Presidente



Secretario (a)



Dr. Leda Maria Alencar



1. Presidente
2. Vice – presidente
3. Primeiro secretario
4. Primeiro tesoureiro
7. Primeiro Conselho Fiscal

Presidente
Vice-presidente
1º Secretário
1º Tesoureiro
1º Conselho Fiscal

COASC-AL
 Fls. 14

*Dr. Ivan
 Dr. Ivan Maria Alencar
 023-7312-710*



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEÕES

Eu, Danilo Gomes Lima, casado, contador, brasileiro, portador do CPF: 726.385.671-91, residente e domiciliado na cidade de Paraiso do Tocantins, como Presidente da Associação Alexandre Lima Fabrica de Campeões portadora do CNPJ: 45.853.255/0001-35, declaro para os devidos fins as seguintes alteração no estatuto da mesma, conforme ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 05 de Março de 2024, as 10h, na Rua Barão do Rio Branco, nº 2259, centro, Paraiso do Tocantins, que a mesma agora passa a ser INSTITUTO ALEXANDRE LIMA, FABRICA DE CAMPEÕES, visando a captação de recursos federais para o desenvolvimento de projeto sociais, sendo definido também em assembleia a remuneração da diretoria, não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. O endereço passa a ser na Rua Barão do Rio Branco nº 2259, centro, Paraiso do Tocantins, CEP: 77-600-000.

ESTATUTO DO INSTITUTO ALEXANDRE LIMA, FABRICA DE CAMPEÕES CNPJ: 45.853.255/0001-35

CAPÍTULO 1

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- Constituída na cidade de Paraiso do Tocantins, Estado do Tocantins, na data de 01 de março de 2021, sob a denominação de INSTITUTO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEÕES, é uma entidade jurídica de direito privado, civil e sem fins econômicos, de caráter livre, democrático, soberano e autônomo. E tem como fonte dos recursos para sua manutenção Doações gerais e bem como projetos, convênios e parcerias com organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Artigo 2º- Constitui - se órgão representativo dos associados com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de membros. E a duração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por 03 anos, sendo permitidos dois ou mais mandatos consecutivos de uma mesma pessoa num cargo de diretoria ou conselho fiscal em toda a vida do instituto, podendo fazer parte da diretoria duas pessoas da mesma família.

Parágrafo único - São membros fundadores todos aqueles que assinaram ata de fundação do instituto.



Artigo 3º - O Instituto tem sua sede na Rua Barão do Rio Branco 2259 centro.
Paraiso do Tocantins - TO.

Artigo 4º - O Instituto tem seu foro na cidade de Paraiso do Tocantins - TO.

Artigo 5º - São objetivos do instituto:

Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens;

Incentivar a capacitação técnica, profissional e cultural de seus associados e de maneira geral na busca de seus direitos sociais, econômicos, políticos, que lhes garantam melhoria de qualidade de vida e integração social;

Proporcionar a integração das famílias;

Contribuir para o desenvolvimento de práticas esportivas;

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º- O INSTITUTO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia geral:

1 - Fundadores - associados que tenham participado da reunião de constituição do Instituto.

2 - Beneméritos - associados que tiveram prestado serviço de excepcional relevância ao INSTITUTO, indicados pela diretoria de administração para homologação por no mínimo 2/3 dos membros associados.

3 - Colaboradores - associados admitidos pela diretoria administrativa, que colaborem com o desenvolvimento das atividades ou com o cumprimento das finalidades do Instituto.

4- Fica vedado a remuneração da diretoria e qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único - Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 7º - São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que o Instituto venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio:

e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do instituto e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. desligar-se do Instituto quando lhe convier.

Art. 8º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com o Instituto;

c. manter-se em dia com as suas contribuições aprovadas pela Assembleia geral;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso do Instituto.

Parágrafo único - A condição de sócio é pessoal e intransferível, não sendo assim permitido sua representação por terceiros, mesmo que com procuração.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO

Art. 9º - O patrimônio do Instituto será constituído por todos os bens de qualquer natureza que possua ou venha a adquirir como:

a. bens móveis e imóveis;

b. doações de pessoas físicas ou jurídicas;

c. contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d. receitas ou resultados provenientes das atividades realizadas pela associação;

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse do Instituto, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 11º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:



- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 14º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 15, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 16º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 18º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 19º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 20º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Da Administração e Fiscalização

Art. 21º - A administração e fiscalização do Instituto serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por quatro membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, eleitos para um mandato de três anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 23º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os banco: nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros do Instituto;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela

Assembleia Geral;



A large, handwritten signature is present in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be in cursive script, likely belonging to a high-ranking official or representative.

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h. representar legalmente o Instituto nas diferentes instâncias e esferas dos poderes constituídos;

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades do instituto;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar o Instituto, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento dele.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade do instituto seja mantida em ordem e em dia;



[Signature]

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela

Diretoria;

- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade do instituto;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna do Instituto, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 29º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 30º - O Conselho Fiscal do Instituto será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira do Instituto;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria;
- f. contratar assessoria ou auditoria caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades;

Art. 32º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.



[Handwritten signature]

§ 1º - O Conselho considerar-se à reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33º - O Instituto será dissolvido quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se esse número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 15º deste Estatuto.

Art. 34º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser distribuída entre os associados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 35º - Além deste estatuto, o instituto poderá adotar um regime interno para a ordem de seus trabalhos regulares.

Artigo 36º - Os membros do instituto responderão pelas obrigações contraídas pela administração aprovadas ou homologadas pelas assembleias.

Artigo 37º - Caso a experiência mostre futuramente a necessidade de ser reformado o presente estatuto, só poderá acontecer isso em uma assembleia especial convocada para essa finalidade.

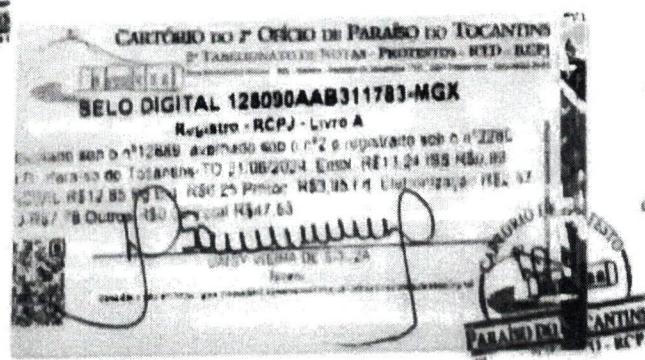
Artigo 38º - Os casos omissos no presente estatuto e no regime interno serão resolvidos pelo instituto em suas assembleias.

Artigo 39º - Caso este Instituto venha a se dividir, o seu patrimônio móvel, imóvel e financeiro pertencera à parte que continuar a apoiar o estatuto. Se ambas as partes os aceitam no total, passara a pertencer àquela que estiver com a maioria de votos na assembleia.

Artigo 40º - O presente estatuto foi aprovado em assembleia especial realizada 12 de março de 2024 e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório correspondente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Paráíso do Tocantins - TO, 12 de março de 2024.



Luiz Armando Camero Veras
OAB-TO 5057



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.853.255/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PORTUGAL	NÚMERO 1902	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO VILA REGINA	MUNICÍPIO PARAÍSO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRDANGOMES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9221-3837		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2021		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **14:42:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



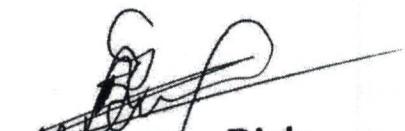
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, RICARDO SILVA DINIZ, brasileiro, casado, Vereador/Presidente da Câmara Municipal, portador do RG 272.717 SSP/TO e do CPF 002.463.861-77, residente e domiciliado à Rua José Rego Qd. 150. Lt07 - Setor Oeste, Paraíso do Tocantins – Tocantins, DECLARO para os devidos fins de direito que, a ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FÁBRICA DE CAMPEÕES, portadora do CNPJ 45.853.255/0001-35, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 2.259 – Centro, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, encontra-se em pleno exercício das suas atividades estatutárias, há mais de 3 (três) anos, fundada em 2021.

Paraíso do Tocantins, 15 de abril de 2024.


Ricardo Silva Diniz
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4^a REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9989175

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSOCIACAO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEOES

OU

CNPJ n. 45853255/0001-35

Certidão emitida em: 02/02/2024 às 14:30:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Eletrônico) até 01/02/2024 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Papel) até 02/02/2024 às 00:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 01/02/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 02/02/2024 às 01:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/02/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2024 às 01:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/02/2024 às 21:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2024 às 00:10
SEEU até 02/02/2024 às 14:30:29

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4^a Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9989175

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1378109419





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5414608

COASC-AL
Fla 26

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 45.853.255/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 2 de Fevereiro de 2024 - 14h 27m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4883-9303-7651
Contribuinte : ASSOCIACAO ALEXANDRE LIMA FABRICA DE CAMPEOES
CNPJ / CPF : 45.853.255/0001-35
Inscrição : 93040
Endereço : RUA: PORTUGAL, 1902
Bairro : VILA REGINA, CEP: 77600-000.
Emitida em : 26/02/2024 às 11:02:48
Válida até : 26/04/2024

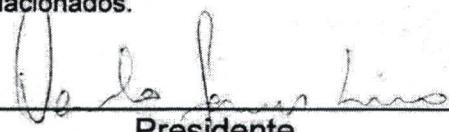
Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

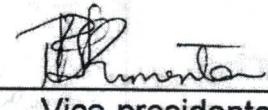
Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).

Ata de Fundação

Aos vinte e primeiro dia do mês de março do ano de 2021 as 19:00 horas na residência da pastora Rossana no centro da cidade de Paraíso do Tocantins no estado do Tocantins, estando presente os associados. Esta reunião foi presidida pelo pastor DANIL GOMES LIMA, que convidou SOLISMEIRE B. BATISTA para secretariar os trabalhos, foi apresentado aos presentes, o estatuto contendo 40 artigos da nova entidade para sua aprovação. Observando que o numero de presentes completaria o quórum exigido, deu se inicio a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: presidente: DANIL GOMES LIMA; vice-presidente: ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA; 1º secretario (a): SOLISMEIRE B. BATISTA; 1º tesoureiro (a): EVANILDE DE JESUS AZEVEDO; 1º fiscal: NOAR B. GOMES; 2º fiscal: ARIANE MORAIS DE HOLANDA PIMENTA; 3º fiscal: GISLAINE FONSECA SOUTO. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: na Rua Portugal nº. 1902 Vila Milena município de Paraíso do Tocantins- TO. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, SOLISMEIRE B BATISTA, 1ª secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


Presidente


Vice-presidente


1º Secretaria


1º Tesoureira



1. Presidente
2. Vice – presidente
3. Primeiro secretario
4. Primeiro tesoureiro
7. Primeiro Conselho Fiscal

Isabelo de Souza

Evanilde de Jesus Agudo

Isabelo de Souza
Dr. Ismael
Advogado
04379-270





COASC-AL
Fls. 30
J

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

36545994/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DANILO GOMES LIMA

OU

CPF n. 726.385.671-91

Certidão emitida em 24/04/2024, às 15:25:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

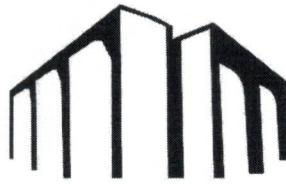
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/04/2024, às 07:31:35.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36545994

Código de Validação: 931B 3AF5 C615 6EE4 530F D4CE B2C0 C8B9

Data da Atualização: 24/04/2024, às 07:31:35





**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. ef9d4ef2

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DANILO GOMES LIMA

CPF n. 726.385.671-91

Certidão emitida em: 21/06/2024, às 15:25:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstaciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 21/06/2024, 15:25:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANILLO GOMES LIMA
CPF: 726.385.671-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:54 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **E2EE.9D1C.5280.BE36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5643249

COASC-AL
Fls. 33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME DANILLO GOMES LIMA

CPF: 726.385.671-91

ENDEREÇO: RUA JOCIVALDA ALVES DA SILVA Nº 1099 CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 18 de Abril de 2024 - 15h 22m 39s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 5772-7277-0128
Contribuinte : DANILo GOMES LIMA
CNPJ / CPF : 726.385.671-91
Inscrição : 25889
Endereço : RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 2259 Compl.: QD 50 LT 07.
Bairro : SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 18/04/2024 às 16:22:14
Válida até : 17/06/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

36548922/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA

OU

CPF n. 546.961.861-72

Certidão emitida em 24/04/2024, às 16:32:00 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

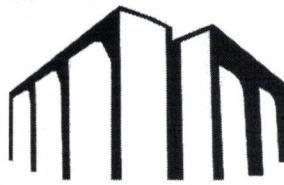
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/04/2024, às 07:31:35.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36548922

Código de Validação: A9D7 CBCF 1FD0 6CF0 903F C3E6 9974 E32A

Data da Atualização: 24/04/2024, às 07:31:35





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 6613560a

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA

CPF n. 546.961.861-72

Certidão emitida em: 18/04/2024, às 15:17:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/04/2024, 15:17:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COASC-AL
Fls. 39
T

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA
CPF: 546.961.861-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:44 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **05A1.AB9B.1521.1037**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5643220

COASC-AL
Fls. 38
9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA

CPF: 546.961.861-72

ENDEREÇO: AVE. ALFREDO NASSER Nº 969 CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 18 de Abril de 2024 - 15h 16m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 3307-7559-4666
Contribuinte : ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA
CNPJ / CPF : 546.961.861-72
Inscrição : 12036
Endereço : RUA: ALFREDO NASSER, 969 Compl.: QD 38 LT 08 FONE: 8425-1344.
Bairro : INTERLAGOS, CEP: 77600-000.
Emitida em : 18/04/2024 às 16:15:35
Válida até : 17/06/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



COASC-AL
Fls. 40
D

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

36548968/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SOLISMEIRE BARBOSA BATISTA

OU

CPF n. 883.760.951-53

Certidão emitida em 24/04/2024, às 16:32:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

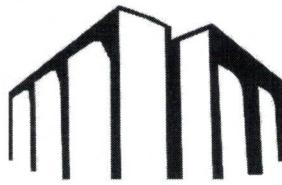
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/04/2024, às 07:31:35.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36548968

Código de Validação: 16D6 5A40 7E64 3FD7 DF92 ABEE D713 C04F

Data da Atualização: 24/04/2024, às 07:31:35





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. ee228140

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

SOLISMEIRE BARBOSA BATISTA

CPF n. 883.760.951-53

Certidão emitida em: 18/04/2024, às 15:12:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/04/2024, 15:12:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLISMEIRE BARBOSA BATISTA
CPF: 883.760.951-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:34 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **D782.FC70.34C5.FE07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5643144

COASC-AL
Fls 413
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME SOLISMEIRE BARBOSA BATISTA

CPF: 883.760.951-53

ENDEREÇO: LOC. PARAISO, S/N, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 18 de Abril de 2024 - 15h 06m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : 8224-4183-5264
Contribuinte : SOLISMEIRE BARBOSA BATISTA
CNPJ / CPF : 883.760.951-53
Inscrição : 22294
Endereço : RUA: TIRADENTES, 894 Compl: QD 75 LT 05.
Bairro : JARDIM PAULISTA, CEP: 77600-000.
Emitida em : 18/04/2024 às 16:06:08
Válida até : 17/06/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36549393/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EVANILDE DE JESUS AZEVEDO

OU

CPF n. 019.070.511-63

Certidão emitida em 24/04/2024, às 16:42:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

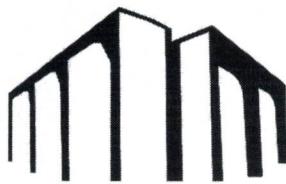
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/04/2024, às 07:31:35.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36549393

Código de Validação: 571C 4A8E 726B BA76 15D4 E945 3C5F 2950

Data da Atualização: 24/04/2024, às 07:31:35





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS**

N. 3699e402

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EVANILDE DE JESUS AZEVEDO

CPF n. 019.070.511-63

Certidão emitida em: 18/04/2024, às 15:01:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/04/2024, 15:01:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COASC-AL
Fls. 47
2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVANILDE DE JESUS AZEVEDO
CPF: 019.070.511-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:06 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **2A65.CB71.845D.B5FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5643099

COASC-AL
Fls. 48
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME EVANILDE DE JESUS AZEVEDO

CPF: 019.070.511-63

ENDEREÇO: - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 18 de Abril de 2024 - 14h 59m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6823-8797-2611
Contribuinte : EVANILDE DE JESUS AZEVEDO
CNPJ / CPF : 019.070.511-63
Inscrição : 18200
Endereço : AV: BERNARDO SAYAO, 1401
Bairro : SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 18/04/2024 às 15:58:04
Válida até : 17/06/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).